

Profissões Regulamentadas

PROFISSÃO: Mergulhador(a) Profissional

O/A Mergulhador(a) é o/a profissional que pode executar buscas de fundo; executar vistorias, conservação e limpeza de obras vivas de navios ou estruturas submersas; elevar e transportar objetos submersos para a superfície; efetuar trabalhos de construção e conservação de estruturas e obras, total ou parcialmente submersas; efetuar corte e soldadura subaquática; efetuar a conservação preventiva de equipamentos de mergulho, compressores e ferramentas subaquáticas; efetuar fotografia e filmagem subaquática; efetuar trabalhos subaquáticos de demolição com explosivos; e desenvolver a atividade da apanha submarina de espécies biológicas, marítimo-turísticas e de aquicultura.

(fonte: Direção-Geral da Autoridade Marítima)

ACESSO À PROFISSÃO

O exercício desta profissão está condicionado à posse de Cartão e Caderneta de Mergulhador Profissional

AUTORIDADE COMPETENTE

A **Direção-Geral da Autoridade Marítima** é a autoridade responsável pela regulamentação relativa ao exercício desta actividade profissional/profissão.

Para obter mais informações consulte www.marinha.pt

REQUISITOS DE ACESSO AO CARTÃO E CADERNETA DE MERGULHADOR PROFISSIONAL

Escolaridade obrigatória e
Concluir com aproveitamento o curso que dá acesso à respetiva categoria profissional.

Possuir certificado de aptidão psicofísica, comprovativo da capacidade para exercer a prática de mergulho profissional.

LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL

Portaria n.º 88/2012, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de janeiro; Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de outubro; Decreto n.º 48 008, de 27 de outubro de 1967.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA APLICÁVEL

Esta profissão está abrangida por Directiva Comunitária de Reconhecimento das Qualificações Profissionais.

OBSERVAÇÕES

O exercício da atividade de mergulhador profissional classifica-se em 5 categorias: mergulhador-chefe; mergulhador-especialista; mergulhador-técnico; mergulhador-intermédio e mergulhador-inicial.

O acesso a esta atividade profissional faz-se através da categoria de mergulhador-inicial, devendo o candidato possuir a idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos à data de início do curso, sendo um dos requisitos de acesso à categoria seguinte o estar habilitado à operação de mergulho da categoria anterior.

A Direção-Geral da Autoridade Marítima é a entidade responsável pelo reconhecimento de qualificações profissionais.

- Atualizado a 22 de junho de 2012 -